



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE/FAELCH)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br> Lavras/MG,
CEP 37203-202

RESOLUÇÃO NORMATIVA DA PPGE/FAELCH Nº 16, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre o Regulamento de estágio de pós-doutorado no âmbito do Programa de Pós-graduação em Educação, da Universidade Federal de Lavras.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando a Resolução Normativa CEPE Nº 030/2022, e a reunião ocorrida em 03/07/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de Estágio de Pós- Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE ARCAS**, **Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Educação, em Exercício**, em 10/07/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0527668** e o código CRC **B2698929**.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regular o estágio de pós-doutorado no âmbito do Programa de pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º O estágio de pós-doutorado tem por objetivo possibilitar aos pesquisadores não vinculados à UFLA a consolidação de seus conhecimentos e/ou a reorientação de sua linha de pesquisa, por meio do desenvolvimento de projeto ligado ao Grupo de Pesquisa consolidado na área de especialização do candidato.

Art. 3º O estágio de pós-doutorado visa:

I - promover a realização de estudos de alto nível;

II - realizar pesquisa relevante e inovadora;

III - proporcionar aperfeiçoamento profissional de doutores brasileiros e estrangeiros por meio da sua inserção em grupos de pesquisa científica e/ou inovação tecnológica;

IV - ampliar a cooperação acadêmica e científica entre professores e pesquisadores de diferentes instituições.

CAPÍTULO I DA

INSCRIÇÃO

Art. 4º Para ingresso ao estágio de pós-doutorado na UFLA, o candidato encaminhará ao colegiado do programa de pós-graduação no qual pretende realizar o referido estágio, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

I - requerimento para estágio de pós-doutorado;

II - ofício dirigido ao coordenador do programa;

III - cópia do diploma e histórico do título de doutor;

IV - cópia do currículo gerado pela plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou similar;

V - projeto de pesquisa resumido, contendo cronograma de atividades que pretende desenvolver durante o estágio (máximo de 20 páginas);

VI - plano de trabalho; e

VII - indicação de um docente responsável pela supervisão das atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando.

Parágrafo único. O registro do estágio de pós-doutorado não será efetivado caso a documentação esteja incompleta.

Art. 5º Para a efetivação do estágio de pós-doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), o candidato submeter-se-á às regulamentações emanadas dos conselhos superiores da Ufla, do curso/Departamento ao qual estará vinculado e do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 6º O ingresso no Programa de Estágio Pós-Doutoral Voluntário não gera vínculo empregatício ou funcional com a Universidade Federal de Lavras, ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 7º A avaliação e aprovação da proposta de solicitação de ingresso deverão considerar a qualificação acadêmica e científica, a adequação ao grupo, núcleo de pesquisa ou programa de pós-graduação e o

interesse institucional, pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação.

CAPÍTULO II DA SUPERVISÃO

Art. 8º Requisitos para a supervisão de pós-doutorado:

I - Ser docente permanente do PPGE-UFLA;

II - Ter vínculo institucional com a UFLA;

III - Deve ter título de doutor, pelo menos, há quatro anos. Caso não atenda a esse requisito, o Colegiado do PPGE poderá avaliar o currículo do interessado e autorizar a supervisão.

IV - Ter concluído orientação no PPGE-UFLA de no mínimo duas dissertações de mestrado e/ou ser bolsista de produtividade do CNPq.

V - Ter avaliação satisfatória em relação à orientação, cumprimento de prazos e aos requisitos previstos na ficha de avaliação da CAPES. A análise do perfil do supervisor será feita pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do curso.

Art. 9º Compete ao Professor supervisor:

I - Oferecer suporte acadêmico ao pós-doutorando, tomando todas as providências para garantir a consecução das atividades propostas no projeto de pesquisa e no plano de trabalho aprovados;

II - Supervisionar o pós-doutorando nas atividades de docência, que compreenderão todas as atribuições inerentes à ministração de disciplinas de graduação e/ou pós-graduação;

III - Participar, na condição de coautor(a) da produção técnica científica e/ou publicação de artigo(s) científico(s) relacionados à pesquisa desenvolvida no âmbito do projeto proposto;

IV - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, a fim de assegurar o cumprimento da proposta deliberada pelo Colegiado;

IV - Orientar e revisar o relatório final apresentado pelo estagiário de pós-doutoral;

V. Responsabilizar-se pelos procedimentos e documentos necessários para realização da audiência pública para socialização dos resultados da pesquisa executada durante o estágio de pós-doutorado.

§ 1º Em caso de desligamento do Supervisor, o projeto poderá ser concluído ou cancelado, e se houver interesse na continuidade do projeto, deverá ser aberta uma solicitação para um novo Supervisor.

§ 2º Em casos de afastamento do Supervisor por período menor ou igual a 3 meses, é facultada a supervisão à distância, o Supervisor deve formalizar a situação por meio de ofício encaminhado à coordenação do Programa.

§ 3º Em casos de afastamento do Supervisor por período maior a 3 meses, é obrigatória a indicação de um Co-supervisor, responsável pelo acompanhamento do projeto durante o período do afastamento, cuja indicação deve ser autorizada pelo coordenador do programa.

Art. 10 O Supervisor e o Pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, em linha reta ou colateral.

Art. 11 O supervisor não receberá qualquer remuneração relativa à supervisão do candidato à pós-doutoramento.

Parágrafo segundo: A vigência do estágio de pós-doutorado será, no mínimo, de 3 (três) meses, até 12 (doze) meses, podendo ser renovada até 24 (vinte e quatro)

meses) meses.

§ 1º A prorrogação deverá ser solicitada 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de conclusão estabelecido na portaria de registro do estágio de pós-doutorado emitida pela PRPG.

Parágrafo Único: A solicitação de renovação deve ser acompanhada da comprovação de aprovação do relatório parcial, da anuência do professor supervisor e da anuência do colegiado do programa de pós-graduação e, caso necessário, de novo plano de atividades e projeto de pesquisa.

Art. 12 Ao final da vigência do Termo de Adesão, o Pós-doutorando deverá elaborar relatório final a ser apreciado pelo professor supervisor e pelo colegiado do programa de pós-graduação, para deliberações e posterior emissão da declaração de conclusão.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Art. 13 O candidato ao estágio de pós-doutorado deverá apresentar:

- I - autorização por parte da instituição/ departamento, caso tenha vínculo empregatício;
- II - o pós-doutorando e o supervisor não sejam professores lotados no mesmo departamento de ensino;
- III - não ter vínculo empregatício e na condição de voluntário, desde que o interessado assine o contrato de prestação de serviços voluntários previsto em Resolução do Conselho Universitário desta Universidade.

Art. 14 São obrigações do pós-doutorando:

- I - Cumprir o plano de trabalho;
- II - Apresentar relatório de atividades parciais, quando for o caso, e ao final da pesquisa;
- III - Apresentar em seminário público;
- IV - Submeter pelo menos um produto científico qualificado, artístico ou técnico- tecnológico, para a área de conhecimento, em coautoria com o supervisor.
- V - Ao final do estágio, o pós-doutorando deverá encaminhar o relatório de suas atividades, devidamente comprovado e aprovado pelo supervisor, ao colegiado do Programa de pós-graduação em Educação. Após a sua aprovação, o programa de pós-graduação deverá encaminhar o processo à PRPPG.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE TRABALHO E PROJETO DE PESQUISA

Art. 15 O Plano de Trabalho deverá ser redigido entre 15 e 20 páginas, em língua portuguesa, contendo a contribuição que o candidato dará ao curso de graduação e à pós-graduação, de orientação acadêmica, das atividades de pesquisa e de produção técnica e/ou científica. A capa, folha de rosto e as referências são obrigatórias, mas não contam nas páginas.

Parágrafo Único: O Plano de trabalho a ser desenvolvido durante o pós- doutoramento, deverá dar visibilidade às ações que contribuirão com o Programa de Pós-graduação em Educação e do Departamento.

Art. 16 O Projeto de pesquisa deverá ser redigido entre 15 e 20 páginas, com as atividades de pesquisa a serem desenvolvidas. O projeto deverá estar relacionado a uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação, com atividades investigativas que corroboram com os projetos de pesquisa do professor supervisor e ao grupo de pesquisa ao qual está vinculado. A capa, folha de rosto e as referências são obrigatórias, mas não contam nas páginas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Cumpridas todas as exigências regimentais, o pós-doutorando receberá um certificado de estágio de pós-doutorado, emitido pela PRPG.

Art. 18 Para expedição do certificado de conclusão do estágio de pós-doutorado, a CSI deverá encaminhar à PRPG, via ofício cadastrado no SEI, ou outro sistema que venha a substituí-lo, os seguintes documentos:

I - cópia do relatório de pesquisa realizado e defendido em audiência pública;

II - comprovante de publicação ou submissão de artigo(s) em periódicos ou de produção técnica-científica em outros meios pertinentes;

III - ata de realização da audiência pública; e

IV - cópia do cronograma das atividades realizadas, destacando-se as datas de início e término do estágio de pós-doutorado.

Parágrafo único. A expedição do certificado de conclusão do estágio de pós- doutorado está condicionada à apresentação de todos os documentos descritos.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação/Colegiado do PPGE.

ANEXO I - Plano de Trabalho

PLANO DE TRABALHO PARA ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

Programa de pós-graduação:

Área de concentração:

Nome do(a) candidato(a):

Nome do supervisor proposto:

1. Apresentação do plano de trabalho;
2. Justificativa do plano de trabalho;
3. Contribuições das atividades para os cursos de graduação e de pós-graduação em correlação com a Linha e Grupo de Pesquisa a qual foi submetido a proposta;
4. Inserção em atividades de extensão;
5. Inserção em atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;

ANEXO II - Projeto de Pesquisa

PROJETO DE PESQUISA PARA ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO

1. Projeto de pesquisa:
 - 1.1 Introdução;
 - 1.2 Objetivos;
 - 1.3 Metodologia;
 - 1.4 Fundamentação teórica;
 - 1.5 Resultados esperados;
 - 1.6 Viabilidade técnica e financeira;
2. Cronograma do plano de trabalho com as respectivas cargas horárias;
3. Referências bibliográficas.

ANEXO III

CARTA DE ACEITE DO/A SUPERVISOR/A

Eu,, professor/a permanente do PPG....., aceito supervisionar o estágio de pós-doutoramento do/a candidato/a, no período de/...../..... a/...../....., de modo a assegurar a execução do plano de trabalho apresentado.

Cidade, data

Assinatura

Referência: Processo nº 23090.010116/2023-95
0527668

SEI nº